

DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO AMBIENTAL, QUEM PAGA POR ISSO? os direitos fundamentais de tradicionais e quilombolas nas políticas de desenvolvimento e de proteção ambiental

Por Maria Sueli Rodrigues de Sousa* e Savina Priscila Rodrigues Pessoa**

Resumo: o presente texto discute sobre direitos fundamentais afetados por políticas de desenvolvimento e de proteção ambiental, que são justificadas para enfrentar problemas sociais e ambientais, que também são produzidos pelas ações destas políticas. Diante disso, há a questão: qual a lógica de realizar algo que atua contra os objetivos do que se faz? É indicada a tradição das respostas a esse tipo de questionamento: essas políticas são discurso ideológico ou há liberdade para que todas as pessoas se insiram no bônus e suportem o ônus, quem não o faz é por incapacidade competitiva. A posição tomada aqui aborda outra dimensão, a de que essas políticas se embasam em direitos justificados em nome de todas as pessoas, inclusive direitos fundamentais e daí a legitimidade e legalidade das mobilizações para que os direitos dos atingidos sejam levados a sério, principalmente pela institucionalidade do Estado brasileiro.

Palavras-chave: Desenvolvimento. Proteção ambiental. Direitos fundamentais. Populações tradicionais e quilombolas.

Abstract: this current text discuss about fundamental rights affected by politics of development and of ambiental protection that are justified to face the social and ambiental problems also are produced by this politics actions. Before that, there is a question: which the logical to realize something that act against the objectives of to do? It is indicated the tradition of answers to this type of questioning: these politics are ideological discourse or there is a freedom for all people can get in the bonus and support the onus, whom not do it is for competitive incapacity. The position been taken here approaches other dimension of this politics embasses itself in justified rights in the name of entire people including fundamental rights and from there the legitimacy and legality of the mobilizations to the rights of attained let be serious mainly by institutions of Brazilian State.

Keywords: Development. Ambiental protection. Fundamental rights. Traditionals and quilombolas populations.

1 Introdução

No contexto atual, o discurso sobre dois problemas é acionado nas ocasiões em que é tematizada qualidade de vida: pobreza e degradação ambiental. Para o tema pobreza, desde muitos anos, a saída discutida é produzir riquezas; e para a degradação ambiental, problema surgido mais recentemente, a solução debatida é proteção ambiental. A junção dos dois deu origem ao tema desenvolvimento sustentável. A junção tem-se

mostrado muito mais teórica do que prática. Os cenários de desenvolvimento afirmado como sustentável só apresentam evidências de desenvolvimento ou crescimento econômico. Por outro lado, a degradação ambiental foi criando o seu próprio nicho com as políticas de proteção ambiental fundadas e justificadas com leis ambientais. E assim caminha a humanidade: crescimento econômico de um lado e política de

proteção ambiental por outro. Às vezes, os dois se encontram e do encontro surgem conflitos em que quase sempre o crescimento vence.

O crescimento econômico e a proteção implicam reapropriação do espaço físico, já que a humanidade ocupou o planeta Terra de forma tão intensa que nada sobrou que não tenha sido apropriado. Na reapropriação, surgem problemas que são relativizados, como o preço do desenvolvimento e da proteção ambiental. Mas quem paga esse preço?

Em extratos diversos que se projetam como informadores do mundo, o pagador, em regra, é o que se encontra já vulnerabilizado pela repartição de riquezas, pelo pertencimento étnico-racial, pelo gênero e geração e pela divisão do mundo em moderno e não moderno ou mesmo atraso.

No Brasil, o estado do Piauí é uma boa evidência do referido. O espaço físico hoje alcunhado de Piauí foi um dos últimos a entrar na dinâmica de colonização; era o atrasado. Quando foi iniciada a colonização, o indígena pagou o preço. Quando acelerou o crescimento com a maniçoba, o tradicional não moderno pagou o preço. Quando os protetores da natureza “descobriram” que o Piauí precisava de proteção ambiental, tradicionais, descendentes de índios e negros, pagaram o preço; que o diga o Parque Nacional da Serra da Capivara, dentre outros. Quando os gestores públicos decidem acelerar o crescimento do estado, são quilombolas, tradicionais, recaindo mais sobre mulheres, pessoas idosas e crianças, que estão pagando o preço.

Parece racional que pobre, negro, índio, mulheres e idosos, os justificados como razão do desenvolvimento sustentável, sejam os pagadores da conta pelo fim da pobreza e da vulnerabilidade social em que vivem e da degradação ambiental?

Com certeza, o método racional cartesiano não permite racionalidade nisso. Mas mesmo assim aconteceu no passado, continua acontecendo no presente e há grande chance de ocorrer no futuro.

O presente texto tem o propósito de evidenciar empiricamente duas situações no perfil que foi referido, que não condiz com os critérios de racionalidade moderna científica, mas, mesmo assim, permanece a insistência na mesma estratégia: o deslocamento forçado na implantação do Parque Nacional da Serra da Capivara e da ferrovia Transnordestina. O primeiro, em nome da proteção ambiental; e o segundo, justificado como desenvolvimento. O Parque Nacional Serra da Capivara retirou, de modo forçado, da área em que foi criado o parque, comunidades de povos tradicionais de agricultores; dentre estes, o Povo do Zabelê. A ferrovia Transnordestina retirou ou limitou

o modo de vida de comunidades negras e tradicionais de Eliseu Martins (PI) a Paulistana (PI), algumas destas em processo de titulação das terras como territórios quilombolas com base no art. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF/1988). Os casos são exemplos de violação de direitos fundamentais e de direitos humanos com descumprimento de normas protetivas do ordenamento jurídico brasileiro e de convenções internacionais. Nos dois casos, na proteção ambiental e no desenvolvimento, há a ampliação de situações históricas de vulnerabilidade social, o que é contrassenso na pauta de desenvolvimento sustentável.

2 Os Trilhos do Desenvolvimento sobre os Territórios Quilombolas

A comunidade quilombola Contente, situada no município de Paulistana, estado do Piauí, é uma comunidade negra que tem sua história contada pelos mais velhos, como Seu Mariano, e agora também os mais jovens, com origem em descendentes de escravos que compraram as terras nas proximidades de fazendas em que foram escravizados.

Há um episódio contado por Seu Mariano, com muita satisfação, que a aquisição das terras deixou o bisavô dele tão contente que não havia outro meio de batizar aquele lugar que não fosse com aquele sentimento. A ocupação e o uso foram além do que foi comprado com ampliação de área para pastagens, extrativismo e apicultura, restando em que o território configurado consta de terras privadas e terras públicas, mas não arrecadadas pelos órgãos de governo.

A configuração de territórios tradicionais se dá na interação, no convívio com a natureza, em que a natureza define as pessoas e as pessoas definem a natureza; o que não significa equilíbrio, mas uma relação que permitiu à natureza e ao ser humano existirem até os tempos atuais. Territorialidade, então, significa mais do que terra ou espaço físico; nos dizeres de Milton Santos, é o espaço ocupado:

O território não é apenas o resultado da superposição de um conjunto de sistemas naturais e um conjunto de sistemas de coisas criadas pelo homem. O território é o chão e mais a população, isto é, uma identidade, o fato e o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é a base do trabalho, da residência, das trocas materiais e espirituais e da vida, sobre os quais ele influi. Quando se fala em território deve-se, pois, de logo, entender que se está falando em território usado, utilizado por uma dada população. Um faz o outro, à maneira da célebre frase de Churchill: primeiro fazemos nossas casas, depois elas nos fazem. A idéia de tribo, povo, nação e, depois, de Estado nacional decorre dessa relação tornada profunda (SANTOS, 2001, p. 97).

O lugar/sentimento deu origem a um povo que vive da agricultura, de pequenos criatórios de animais e de extrativismo e caça, com cotidiano marcado por práticas tradicionais para resolver problemas do dia a dia, como as doenças tratadas com chás, garrafadas, rezas e benzimentos, o cultivo da fé nos terreiros e novenas com as promessas para os santos devotados na busca de solução para os problemas enfrentados, o trato com a terra, plantas, animais e águas marcado por simbologias para evitar pragas, manter as terras produtivas e proteger as fontes de água.

Um povo que dá do bom e do melhor para quem chega como visita. A forma de tratar as visitas com o que há de melhor faz parte de uma sociabilidade, como mostra de acolhimento e demonstração dos bons modos daquele povo, em uma relação em que os papéis e lugares estão bem definidos: aos de fora não cabe entrar sem pedir licença ou ser convidado e aos de dentro cabe acolher os de fora e destinar o melhor para expressar o valor e a satisfação com a visita.

Uma destas chegadas não mereceu nada disso: a ferrovia Transnordestina chegou como o de fora que não reconhece o lugar do de fora nem a existência do de dentro, como um estranho empoderado que retira florestas, casas, cercados, roças e no lugar põe os trilhos. As ferrovias têm coladas em si a concepção de progresso e uma alternativa considerada melhor econômica e ambientalmente como via de acesso, o que não justifica a sua passagem por cima das vidas e territórios daqueles que não trazem colado em si a ideia de progresso.

Após a CF/1988, a comunidade Contente, assim como outras tantas em todo o País, passou a acionar para si a identidade quilombola, o que não significa oportunismo ou algo que o valha, na verdade, a categoria quilombo só havia existido na institucionalidade brasileira associado ao ilícito, como crime. Como categoria de cidadania, só passou a existir a partir da CF/1988.

Em 2010, a comunidade foi certificada pela Fundação Cultural Palmares (FCP) como comunidade quilombola e a partir de então passou a figurar na lista do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no processo de titulação. Até o presente, há a notícia de elaboração do laudo antropológico que compõe o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID). Há ainda um longo caminho a ser percorrido até a titulação do território.

Por outro lado, o deslocamento compulsório foi muito mais ágil. Em menos de um ano o estado do

Piauí desapropriou e concluiu o processo de indenização de mais de 500 títulos de imóveis. O fato produziu um efeito esdrúxulo de uma desapropriação ocorrer no meio de um processo de reapropriação, considerado como tal o processo de titulação.

Há situações que demonstram que um pequeno desvio impediria o deslocamento da família, mas não foi essa a decisão tomada. As populações foram deslocadas não como última alternativa, mas como a primeira e única, porque não houve nenhuma preocupação em identificar outras possibilidades como recomendam a Organização da Nações Unidas (ONU) e o Banco Mundial.

E tudo parece querer figurar como o ônus do desenvolvimento ou apenas crescimento econômico. E o bônus, quando será repartido ou suportado os considerados não modernos no projeto de desenvolvimento?

3 O Povo do Zabelê e a Proteção Ambiental do Parque Nacional da Serra da Capivara

O conhecido hoje como Povo do Zabelê ou seus ascendentes e descendentes passaram por vários processos de deslocamento forçado. Inicialmente, antes mesmo de existirem como tal, houve a expulsão dos nativos daquela terra pelo colonizador através de Vitorino Dias Paes Landim, que, com isso, ganhou a posse das terras daquela região, conforme o primeiro registro feito daquelas terras por autodeclaração do próprio interessado ao pároco, conforme dispõe o próprio registro e a norma orientadora do mesmo, o decreto regulamentador da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, a Lei de Terras, que atribuía às paróquias as vezes de cartório, com o registro feito pelo interessado em dois exemplares e transcrito pelo pároco ou seu auxiliar em dois livros, um para a paróquia, outro para controle do governo à custa de pagamento de emolumentos.

Se não houve uma expulsão completa, e é provável que não tenha havido, a composição populacional do que hoje é o entorno do Parque Nacional da Serra da Capivara foi feita com a mescla de colonizador e nativos. E estes foram se multiplicando como parente do véio Vitorino, a senha para o direito à posse da terra, acionada ainda até os dias atuais, provocando confusão quanto ao tempo em que este existiu, se é figura lendária ou real. Os documentos atestam que, de fato, existiu, mas isso não significa dizer não haver muita lenda em torno do mesmo.

Então, a grande família do véio Vitorino permaneceu naquelas encostas até ser descoberta

haver ali uma espécie vegetal que produz látex, a maniçoba. As extensas áreas ocupadas pela maniçoba e o aumento da população com pessoas oriundas de outros estados, como Bahia, Pernambuco e Ceará, fez a terra rarear. Não havia mais terras ociosas para a produção das roças para alimentos, apenas para a maniçoba. Há registros que afirmam ter sido a maniçoba importante incremento da pauta de exportação do estado do Piauí.

Na falta de terras e na ampliação da população, três irmãos sobem a serra em busca de terras para trabalhar e morar. O trajeto referido é que deu origem ao Povo do Zabelê, já na mistura de descendentes do véio Vitorino com os de fora, que lá chegaram em busca da borracha da maniçoba.

Ali estabeleceram o seu modo de vida, diferenciado do vivido antes, considerando agora se tratar de morar na serra, no lugar em que antes só havia a natureza e os fantasmas dos índios dali expulsos, por isso uma terra mal assombrada, que não deveria ser habitada, nem nela fazer roça. Não respeitar o proibido poderia significar castigos de anos de seca e fome pela ruptura do contrato sócio-natural ali estabelecido. Como diz Godoi, ali era o “centre”:

[...] o espaço selvagem, o centre situado além das serras: morada de bicho e de seres sobrenaturais como o gritador e a dona do mato, o encantado, onde habitavam os índios no tempo da história do começo da vida aqui. O centre compreende os espaços que não são e nunca foram cultivados pelo homem, mas se constituem ocasionalmente um lugar de caça e de coleta de plantas medicinais. Nele, os seres estão subordinados à boa vontade dos seres do lugar (GODOI, 1998, p. 102).

E, talvez por isso, os anos vividos lá com produção de roça, de extração e de caças mantiveram a arte rupestre e o meio ambiente.

A cidade de São Raimundo Nonato tinha dez lagoas, aquela barragem que tá lá, em Coronel José Dias, que na época chamavam de Várzea Grande, aquela barragem enchia que a água ficava por cima. **E o parque era completamente conservado, tinha uma vegetação de florestas**, então foi isso que nos levou em setenta e oito a apresentar ao governo federal a proposta de criar um parque. Primeiro por causa dos sítios arqueológicos e segundo por conta dessa riqueza da vegetação. Então nós chamamos atenção do governo federal da importância de preservar esta floresta dentro do que era então o parque, em que tinha muitas nascentes de águas. A situação era bem diferente do que é hoje. **Havia pobreza, mas não como hoje**, era sempre aquilo que continua até hoje, umas famílias muitas ricas e depois a mão de obra que trabalhava para estas famílias, na verdade, como é a organização social do nordeste até hoje. Então nós fizemos este pedido e o parque foi criado em setenta e nove (SOUSA, 2004, p. 124, grifos da autora).¹

Apesar de haver uma paisagem e o registro da arte rupestre em bom estado de conservação, isso não foi suficiente para impedir um pedido de proteção ambiental com o deslocamento compulsório do Povo do Zabelê e de outras comunidades menores nas proximidades:

Entrevistadora: aí as casas foram derrubadas?

Entrevistada: foram, a Niède [arqueóloga, que coordena os trabalhos de pesquisa no parque] mandou passar até o trator, acho que era pro povo não voltar lá, ela não indenizou todo mundo de uma só vez, tinha uns que diziam que se ela não pagasse iam voltar pra lá. Tinha um tanque, um açude muito grande, aí vinha o pessoal, as meninas tomavam banho, passavam o dia lá, gostavam de lá. Final de semana, faziam festa lá, ia muita gente daqui.

Entrevistadora: e a senhora nunca mais andou lá?

Entrevistada: não, nunca mais fui não.

Entrevistadora: e sua mãe?

Entrevistada: morreu e nunca mais voltou lá. Voltou não, ela já tava velhinha, se impressionou com o prejuízo que teve [grifo meu], com o lugar dela, lá criava muita fruta, criava muita galinha, tinha criação, tinha tudo, o dinheiro que deram só deu pra comprar uma casinha lá em São Raimundo Nonato, aí faltava tudo pra ela, aí impressionou, quando faltava uma coisa ela ficava com as mãos na cabeça, pensando como era que ia conseguir, aí ela teve amnésia, depois atacou o derrame, aí faleceu. O pessoal xingaram muito, pressionaram muito a Niède Guidon [...] (SOUSA, 2004, p. 120).²

Atualmente, quase 30 anos depois, não houve indenização a todas as pessoas; as indenizações realizadas foram baixas. O reassentamento reivindicado foi transformado pelo Incra em assentamento convencional de modo que muitos dos deslocados não se enquadravam no perfil de assentados da reforma agrária e, por isso, não puderam permanecer no Novo Zabelê; um assentamento da reforma agrária nos arredores da cidade de São Raimundo Nonato. Eis o preço da proteção ambiental arcada por quem mantinha a proteção ambiental e que foi transformado em criminoso ambiental.

4 Desenvolvimento e Proteção Ambiental, Discursos Ideológicos?

As duas narrativas não se tratam de casos isolados, são permanentes na cena do desenvolvimento e da proteção ambiental. Onde há uma unidade de conservação ambiental, há no seu entorno, e até mesmo dentro dela, um processo de criminalização da cultura de tradicionais, no qual as pessoas ficaram mais pobres, o meio ambiente mais degradado e é mantido sob força com a polícia e a vigilância da unidade de conservação no encalço das pessoas. Onde há um cenário de desenvolvimento, seja implantado, seja em implantação, há os desvalidos do desenvolvimento naquele projeto; ou seja, tanto as políticas ambientais como as de desenvolvimento atuam produzindo pobreza e degradação ambiental. E como o referido não é novidade, a questão é: por que permanecer com a mesma lógica ambiental e de desenvolvimento se o resultado tem sido sempre para produzir o oposto do projetado? A resposta a isso é diversa, dependendo do referencial que a

aciona. Se é visto pela perspectiva dialética, pode-se afirmar que desenvolvimento e proteção ambiental são categorias ideológicas e que não buscam realizar o que prometem, mas perseguem um único fim: produzir riquezas e mantê-las concentradas e distantes daqueles desvalidos da conservação e do desenvolvimento.

Na perspectiva liberal, pode-se afirmar que ali há liberdade para que cada um produza suas riquezas; se os desvalidos não o fazem é porque são incompetentes ou preguiçosos.

Acionamos uma terceira via, a de levar a sério os direitos fundamentais como direitos que, antes de serem problemas institucionais, são da esfera da intersubjetividade (HABERMAS, 2003). Quem está ao lado é igual, ou seja, o direito de cada um é aquele que é o direito de todos; por isso, cada um e todos são autolegisladores ou autônomos na definição dos direitos. Essa esfera de direitos fundamentais é parte necessária para o acionamento desses direitos institucionalmente, para que o cidadão, como tal, e por isso mesmo, peticione ao poder público quando o seu direito não é garantido.

Pode-se dizer que a lógica da proteção ambiental e do desenvolvimento é a denunciada como discurso ideológico; mas a legitimidade para que existam é a equidade das garantias fundamentais. Não há meios de fundamentar o direito da racionalidade moderna que não seja por meio da igualdade; e é este acionamento que dá a todos o direito de peticionar ao poder público o direito violado.

A racionalidade discursiva de Habermas (2003) incrementou a razão prática kantiana ao identificar, seja no primeiro imperativo categórico, seja no segundo, os princípios discursivos que são princípios da igualdade ainda que performativo. Se o que fundamenta o direito de proteção ambiental e o de desenvolvimento é o mesmo dos direitos daquelas populações deslocadas compulsoriamente, a reivindicação dos mesmos é para que o seu direito seja levado a sério; sem ele, não haverá direito, nem constituição nem democracia. Se quer permanecer agindo assim sem a reivindicação e pressão popular, faça-o em um Estado totalitário, não em uma democracia declarada.

5 Conclusão

A discussão aqui apresentada teve o fim de evidenciar situações de desenvolvimento e proteção ambiental em que o ônus é arcado pelas populações tradicionais e quilombolas e o bônus não reconhece a existência dos mesmos. As evidências foram arguidas pela questão norteadora que buscou

discutir as razões para manutenção da mesma lógica de desenvolvimento e de proteção ambiental, considerando que o resultado sempre tem sido o de proporcionar o oposto do que prometem. Foi considerado que o discurso que alimenta a lógica pode até ser ideológico, mas o que o fundamenta é o princípio da igualdade e democracia e, assim sendo, as reivindicações dos atingidos devem ser entendidas como acionadas não em uma visão ingênua de que no meio da racionalidade estratégica escaparam os direitos deles nem a visão de que o modelo é capitalista, sempre foi e sempre será assim, mas na visão de que me usaram para afirmar um Estado Democrático; agora, o meu direito que seja levado a sério.³

Notas:

(1) Comunicação oral. Entrevista realizada na cidade de São Raimundo Nonato, em 01/07/2004, com Niède Guidon, arqueóloga que coordena as pesquisas no Parque e que solicitou sua implantação.

(2) Comunicação oral. Entrevista realizada na comunidade Barreiro Grande, em 30/05/2004, com Maria Dolores Dias Santos.

(3) cf. DWORKIN, 2002.

Bibliografia

DWORKIN, R. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes. 2002.

GODOI, E. P. O sistema do lugar: história, território e memória do sertão. In: NIEMEYER, A. M.; GODOI, E. P. *Além dos territórios: para um diálogo entre a etnologia indígena, os estudos rurais e os estudos urbanos*. Campinas, SP: Mercado das Letras, 1998. p. 97-132.

GODOI, E. P. *O trabalho da memória: cotidiano e história no sertão do Piauí*. Campinas, SP: Unicamp, 1999.

HABERMAS, J. *Democracia e direito: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. 1-2.

SOUSA, M. S. R. *Imagário social de semi-árido e o processo de construção de saberes ambientais: o caso do município de Coronel José Dias – Piauí*. 2004. 193 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2004.

SOUSA, M. S. R. *O Povo do Zabelê e o Parque Nacional da Serra da Capivara, no estado do Piauí: tensões, desafios e riscos da gestão principiológica da complexidade constitucional*. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Coordenação de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

* Professora Adjunta da Universidade Federal do Piauí (UFPI), Departamento de Ciências Jurídicas (DCJ), e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS); líder do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Cidadania.

** Graduanda em Direito na Universidade Estadual do Piauí (Uespi) e membro do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Cidadania.